



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rui Barbosa		
EMENTA: Credencia o Colégio Rui Barbosa, nesta capital, autoriza a educação infantil e o ensino fundamental da 1ª à 4ª série, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01112923-9	PARECER Nº 0914/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Dinorá Ribeiro de Sá Muniz, diretora do Centro Educacional Rui Barbosa, entidade mantenedora do Colégio Rui Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o Nº02.178.905/0001-81, com sede na Rua Shirley Girão, 650, Bairro Passaré, nesta capital, por meio do Processo Nº01112923-9, requer deste Conselho o credenciamento do Colégio Rui Barbosa e a autorização para a educação infantil e o ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

O Colégio atenderá às crianças dos bairros Passaré, Serrinha, Castelão, Sumaré e adjacências, funcionando em dois turnos diurnos.

O processo está devidamente instruído quanto à entidade mantenedora; à escritura do imóvel, à relação dos bens patrimoniais; à indicação do diretor da escola; à planta baixa do prédio, com as especificações próprias para a educação infantil e as séries do ensino fundamental, conforme deixam ver as fotografias da fachada e demais dependências, à relação dos móveis, equipamentos e material de escrituração escolar; ao plano de funcionamento da biblioteca; à proposta de ação administrativo-pedagógica; ao plano de expansão e melhoria da escola; à relação do corpo docente, devidamente qualificado, para o exercício das funções (comprovantes anexados); ao grupo gestor, composto de pessoal habilitado, portador de diplomas de Licenciatura Plena em Pedagogia e a secretária habilitada para a função.

O currículo da educação infantil e do ensino fundamental, obedecem às disposições da Lei Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

O curso de ensino fundamental oferece a base comum nacional de conhecimentos e conteúdos da parte diversificada. O curso se desenvolve em 800 h/a anuais, cumpridas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo legal no artigo 10, inciso IV, da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

Cont. Parecer Nº 0914/2002

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar ... os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A proposta de ação do estabelecimento de ensino em análise atende às Resoluções do CNE e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Rui Barbosa com sede nesta capital e pela autorização para a educação infantil e o ensino fundamental, ofertado da 1ª à 4ª série, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0914/2002
SPU	Nº	01112923-9
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br